



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**LEI Nº 2002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.**

*Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de área do Camping Municipal do Carreiro.*

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa, por seu Prefeito Municipal, autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de até 1.200,00 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 4.616, no Registro de Imóveis de Guaporé, localizada no Camping Municipal do Carreiro, para construção de um Quiosque com as dimensões e características contidas nas Plantas de Engenharia e no Memorial Descritivo, que integram a presente Lei.

Art. 2º O Quiosque deverá ter, no mínimo, 713,00 m<sup>2</sup> de área construída.

Parágrafo único. O local do Quiosque corresponde ao da “Casa da Lona” e caberá ao concessionário ampliar e reformar as edificações remanescentes da “Casa da Lona”.

Art. 3º O Quiosque será erigido em estruturas de metal, com cobertura de telhas de cerâmica, do tipo romanas, pintadas à base de silicone e com outras características constantes no Projeto de Engenharia e no Memorial Descritivo.

Art. 4º O objeto desta Lei será executado por iniciativa privada, através de processo licitatório.

Art. 5º A concessão de direito real de uso consiste em:

- a) Exploração e utilização do Quiosque por um prazo de até 25 (vinte e cinco) anos;
- b) Concluir as obras do Projeto até 31 de dezembro de 2003;
- c) Após o prazo contratual devolver as edificações ao Contratante sem direito a qualquer valor indenizatório.

Art. 6º No processo licitatório levar-se-á em consideração, para indicar o concessionário, os seguintes critérios:

- a) Conclusão das obras em menor número de dias corridos, a contar da assinatura do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

- b) Propuser a devolução do Quiosque ao Município em menor número de anos, a contar da homologação da licitação.
- c) Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o concessionário será o resultante de sorteio, em ato público.

**Art. 7º** Fica vedada a alienação da concessão de direito real de uso do Quiosque objeto da presente Lei.

**§ 1º** Fica permitida a subconcessão enquanto perdurar a concessão, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Ocorrendo subconcessão sem autorização expressa do Prefeito Municipal, fica rescindido a concessão de direito real de uso da área, objeto desta Lei, passando as obras edificadas a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem que assista ao concessionário e ao subconcessionário qualquer direito à indenização, independentemente da competente ação administrativa ou judicial para despejo do subconcessionário não autorizado.

**Art. 8º** Findo o prazo contratual, as obras edificadas passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização.

**Parágrafo único.** O Município, após a integração das edificações ao seu patrimônio, poderá ceder a exploração do Quiosque a terceiros, sob a forma de subconcessão, sempre mediante Licitação.

**Art. 9º** O concessionário deve atribuir ao Quiosque a finalidade de exploração comercial no ramo de bar/ restaurante e atividades afins.

**Parágrafo único.** Fica permitida a utilização para residência exclusiva da família do concessionário, o espaço físico previsto nas Plantas de Engenharia e no Memorial Descritivo, enquanto perdurar a concessão.

**Art. 10º** São atribuições do concessionário do direito real de uso do Quiosque:

- a) Implantar o Projeto, conforme Plantas e Memorial Descritivo;
- b) Reformar e ampliar as estruturas remanescentes da Casa da Lona;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

- c) Equipar o Quiosque com os móveis, equipamentos e eletrodomésticos necessários para instalação e exploração comercial;
- d) Assumir todos os encargos decorrentes da atividade comercial explorada;
- e) Expirado o prazo contratual, transferir o patrimônio ao Município, em bom estado de conservação, sem que lhe assista qualquer direito à indenização.
- f) Na atividade comercial do Quiosque praticar preço de mercado.
- g) Legalizar as operações comerciais perante o fisco e a saúde pública;
- h) Cumprir e fazer respeitar o Regulamento do Uso do Balneário Camping do Carreiro e as normas previstas na Legislação Estadual e Federal relativas a venda de bebidas a menores e outros.
- i) Cumprir e fazer respeitar o Regulamento do Uso do Balneário Camping do Carreiro;
- j) As dependências concedidas em direito real de uso poderão ser solicitadas pelo Município, durante a vigência da concessão, pelo período de três dias por ano, sem ônus;
- k) O concessionário colocará à disposição do Município, no período a que se refere a alínea “i”, todas as instalações, bem como a exploração comercial do Quiosque;
- l) Na hipótese da cessão temporária de que tratam as alíneas “i” e “j”, a entrega e a devolução serão precedidas de levantamento dos bens, do qual participam o Município e o Concessionário;
- m) O concessionário deverá concluir as obras do Quiosque até 31 de dezembro de 2003.

Art. 11. O não-cumprimento de dispositivos desta Lei por parte do concessionário acarretará as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto;
- 3) Em caso de reincidência, ocorrerá a rescisão de contrato e a consequente perda do patrimônio edificado em favor do Município sem indenização sob qualquer título.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Art. 12. Desativação, abandono ou cessação de atividades no Quiosque, durante 90 ( noventa) ou mais dias consecutivos, por qualquer motivo, implicam em rescisão do contrato e incorporação ao patrimônio do Município das edificações implantadas.

Art. 13. Os direitos reais de uso de que trata a presente Lei não conferem ao concessionário a faculdade de cobrar, a qualquer título, ingressos para adentrar e para alojar barracas na área do Camping Carreiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de setembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA:

É tradicional e crescente o número de usuários do Balneário do Camping Carreiro, mormente durante os meses de dezembro-março.

As sucessivas administrações municipais implantaram projetos diversos, instalaram infra-estruturas adequadas e introduziram várias melhorias, objetivando proporcionar um ambiente aprazível e adequado para veraneios.

O advento da Casa da Lona e de estabelecimentos de Bar/Restaurante, garantiram os serviços básicos de atendimento das necessidades dos freqüentadores do Balneário.

É do conhecimento público de que a “Casa da Lona” foi destruída por um vendaval. O seu proprietário, por razões não reveladas, não refez a obra, que privou o Balneário dos serviços inerentes às finalidades específicas da “Casa da Lona”.

Por estas razões, o Município retomou a área cedida e, nela, pretende implantar o Quiosque Camping Carreiro, conforme projeto incluso.

Com o referendo dessa Casa, a obra será licitada, outorgando ao concessionário o direito real de uso por determinado período, mediante contrato de construção e uso do Quiosque, conforme Projeto e Memorial Descritivo.

A modalidade da concessão está em sintonia com o projeto geral de reforma do Estado, isto é, de transferir ao controle executivo privado as ações em que o Poder Público tenha dificuldades de efetivação, geralmente por falta de recursos.

A delegação de competência de serviços públicos para a execução por terceiros, mediante parcerias, traz resultados concretos e benéficos à comunidade.

Por tratar-se de obra que demanda tempo para a sua execução, a proposição deve ser apreciada em tempo para, possivelmente, garantir o seu funcionamento no começo do próximo veraneio.

O projeto, se concretizado, representa economicidade para o erário municipal e garante a prestação de bons serviços aos adeptos do Camping Carreiro. Significa melhores estruturas turísticas para o Balneário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de setembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

#### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE**- Município de Serafina Corrêa, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, na cidade de Serafina Corrêa, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valcir Segundo Reginatto.

**CONTRATADO:** ......., CNPJ nº....., com sede administrativa na Rua ....., nº....., na cidade de ..... , adiante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio-gerente....., CPF nº..... e CI nº.....

São partes integrantes e indesmembráveis deste Contrato a Concorrência nº..../2003, a Proposta do Contratado, a Parecer da Assessoria Jurídica, o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo.

#### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uso de até 1.200,00 ( um mil e duzentos metros quadrados) de área municipal, matriculada no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 4.616, localizada no Camping Municipal do Carreiro, na Linha Bento Gonçalves, neste Município.

Subcláusula Única: - A área de que trata o caput destina-se à construção de um Quiosque, nas dimensões e características das Plantas Arquitetônicas e do Memorial Descritivo.

#### CLÁUSULA II – DO LOCAL DO QUIOSQUE E ÁREA CONSTRUÍDA.

O Quiosque Camping Carreiro será edificado, com as ampliações projetadas, sobre os alicerces da “Casa da Lona” e terá uma área construída de 713,00 m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA III – DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

O Quiosque será edificado em estruturas metálicas, telhado de telhas de cerâmica tipo romanas, e pintadas de silicone, conforme Projeto e Memorial Descritivo.

#### CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES

I – pelo Município:

- a) Fazer concessão de direito de uso de uma área de até 1.200,00 m<sup>2</sup>, do imóvel urbanizado, localizado no Camping Carreiro, matriculada no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 4.616, pelo período de ..... anos, a contar da assinatura do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

- b) Fiscalizar o cumprimento das determinações e quesitos do presente contrato.

**II – Pelo CONCESSIONÁRIO:**

- a) Concluir as obras até 31 de dezembro de 2003;
- b) Realizar as ampliações e reformas das estruturas remanescentes da “Casa da Lona”;
- c) Equipar o quiosque com móveis, equipamentos e eletrodomésticos necessários à exploração comercial;
- d) Assumir todos os encargos decorrentes da atividade explorada;
- e) Após..... anos da assinatura do Contrato, transferir as benfeitorias edificadas ao Município, sem direito a qualquer indenização ou compensação financeira;
- f) Praticar preços de mercado na comercialização no Quiosque;
- g) Legalizar as operações comerciais perante a fiscalização e da saúde pública;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Uso do Balneário Camping do Carreiro;
- i) Ceder ao Município as dependências do Quiosque por até três dias por ano, quando solicitadas;
- j) Não cobrar ingressos para adentrar e para alojar barracas no Camping;
- k) Cumprir e fazer respeitar o Regulamento do Uso do Balneário Camping do Carreiro e as normas previstas na Legislação Estadual e Federal relativas a venda de bebidas a menores e outros.

**CLÁUSULA V – PENALIDADES**

A infração aos dispositivos do Edital e deste Contrato por parte do contratado acarreta as seguintes sanções:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Projeto;
- 3 – Em caso de reincidência ocorrerá a rescisão do contrato e a consequente perda do patrimônio edificado em favor do Município sem indenização sob qualquer título.

**CLÁUSULA VI – INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES.**

O Concessionário terá rescindido o contrato e perda total dos bens edificados, sem direito a indenizações, nos casos de desativação, abandono ou cessação de atividades por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por força de qualquer razão.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O prazo da concessão do direito real de uso é de ..... anos, a contar de .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA VIII – DA LOCAÇÃO

O Concessionário poderá, com a prévia autorização do Contratante, subconceder , total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, mantendo, obrigatoriamente, a finalidade comercial prevista.

Subcláusula Primeira: O prazo final de locação ou subconcessão não poderá ultrapassar o período limite de concessão de direito real de uso.

Subcláusula Segunda: Ocorrendo subconcessão sem autorização expressa do Prefeito Municipal, fica rescindido a concessão de direito real de uso da área, objeto desta Lei, passando as obras edificadas a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem que assista ao concessionário e ao subconcessionário qualquer direito à indenização, independentemente da competente ação administrativa ou judicial para despejo do subconcessionário não autorizado.

### CLÁUSULA IX – DA RETOMADA E INTEGRAÇÃO DA OBRA AO MUNICÍPIO.

Findo o prazo estabelecido na Cláusula VII, o imóvel será retomado pelo CONTRATANTE e as edificações passarão a integrar o patrimônio municipal, sem que assista ao Contratado qualquer direito à indenização.

### CLÁUSULA X – DAS FINALIDADES E SANÇÕES

O não-cumprimento, pelo Contratado, de qualquer das condições enumeradas no presente instrumento, na Lei Municipal nº ..../2003, , no Edital de Concorrência nº../2003, caberá ao Município notificar, por escrito, ao Contratado, apontando a irregularidade para que, no prazo de 30 ( trinta) dias, saná-la. Transcorrido o prazo estipulado sem as providências de regularização, terão vigência os demais termos legais relacionados ao presente Contrato.

### CLÁUSULA XI – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão remidos perante o Foro da Comarca de Guaporé.

E, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, .....

Contratado

Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: